



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.432.842 - PI (2014/0020889-1)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA
CONVOCADA DO TJ/SE)
AGRAVANTE : FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE
ADVOGADO : TIAGO VALE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO PARA DESTRANCAMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AGRADO DESPROVIDO.

– Não encontra previsão legal no ordenamento pátrio o agravo para destrancar recurso ordinário em *habeas corpus*, constituindo erro grosseiro a sua interposição. Precedentes.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente), Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 13 de maio de 2014(data do julgamento).

MINISTRA MARILZA MAYNARD
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.432.842 - PI (2014/0020889-1)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
AGRAVANTE : FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE
ADVOGADO : TIAGO VALE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE):

Trata-se de agravo regimental contra decisão que não conheceu de agravo de instrumento interposto em benefício de FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE.

Do que consta dos autos, o agravante interpôs agravo contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que negou admissibilidade a recurso ordinário.

O recurso não foi conhecido conforme decisão de fls. 258-261, retificada às fls. 297-298.

No presente agravo regimental, o impetrante busca a rediscussão da tempestividade do recurso ordinário interposto perante a Corte *a quo*, aduzindo que este foi protocolado às 15h35min do último dia do prazo.

Pleiteia seja dado regular seguimento ao recurso ordinário.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.432.842 - PI (2014/0020889-1)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE) (Relatora):

Conforme exposto na decisão agravada, o art. 544 do Código de Processo Civil refere-se ao cabimento de agravo de instrumento contra decisão que não admite recurso extraordinário e recurso especial. Não encontra previsão legal no ordenamento pátrio o agravo para destrancar recurso ordinário em *habeas corpus*, constituindo erro grosseiro a sua interposição.

A propósito, são os seguintes precedentes:

RECLAMAÇÃO. USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO STJ. HABEAS CORPUS MANEJADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL. ORDEM NÃO CONHECIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO ADMITIDO PELO DESEMBARGADOR RELATOR DAQUELA CORTE ESTADUAL. DECISÃO ATACADA POR AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO A QUE SE NEGOU SEGUIMENTO. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

[...]

4. Cabe agravo de instrumento no Superior Tribunal de Justiça apenas contra decisão de relator de tribunal de segunda instância que nega seguimento a recurso especial, sendo manifestamente incabível quando manejado contra decisão que inadmite a subida de recurso ordinário em habeas corpus.

5. Reclamação parcialmente acolhida, para determinar a subida do recurso ordinário em habeas corpus a esta Corte.

(Rcl 1.235/RS, rel. Min. Paulo Gallotti, Sexta Turma, DJ 12.2.2008)

AGRAVO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSÃO NA ORIGEM. RECURSO CABÍVEL.

O agravo de instrumento dirigido ao Superior Tribunal de Justiça não é o recurso adequado à impugnação de decisão que inadmite, na origem, recurso ordinário em habeas corpus. Precedentes.

Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AG n. 643.677/SP, rel. Min. Paulo Medina, Sexta Turma, DJ 1.8.2005).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Mais recentes, são os seguintes precedentes: AG 1.432.739/RO, rel. Ministro Sebastião Reis Junior, DJe 29.11.2013 e AG 1.431.313/MT, Rel. Ministro Sebastião Reis Junior, DJe 27.11.2013.

Assim, a decisão deve ser mantida por seus próprios fundamentos, de modo que nego provimento ao agravo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2014/0020889-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
Ag 1.432.842 / PI
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 040030733 201300010027504

EM MESA

JULGADO: 13/05/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE
ADVOGADO : TIAGO VALE DE ALMEIDA
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE
ADVOGADO : TIAGO VALE DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente), Rogério Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.